

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2014.

**Comunicação nº 234/14 - TJD/RJ**

**Procedimento 411/2014 – Abertura de Inquérito**

**Requerente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido:** Serrano FC

**PARECER**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Representação formulada pela Procuradoria deste Tribunal, desejando sejam apurados supostos fatos, de natureza grave, acontecidos durante a partida realizada, em 25/5/2014, entre as equipes da Categoria Sub-15, do SERRANO FOOTBALL CLUB e OLARIA ATLÉTICO CLUBE, no Estádio Atilio Marotti, na Cidade de Petrópolis, com mando de campo do primeiro.

Compulsando os autos, verifica-se que, na Súmula da partida, o Árbitro alude a uma série de agressões, físicas e verbais, que teria sofrido a equipe de arbitragem, por membros da Comissão Técnica do SERRANO F.C., especialmente do Treinador, Massagista e pessoas da torcida do mesmo Clube.

Foi feito, até, o registro da ocorrência, junto à Delegacia de Polícia Local, tendo sido lavrado o competente RO.

Diz a Representação da Procuradoria que “...se faz necessária abertura do presente procedimento inquisitivo, para que a Douta Procuradoria chegue à conclusão do feito, e, ao final o seu convencimento para o possível oferecimento de processo disciplinar administrativo nesse Egrégio Tribunal” (fls. 8).

O requerimento foi aditado às fls. 25/27, com pedido de extensão da liminar concedida, para a suspensão de partidas das Categorias Sub-15 e Sub-17, no Estácio antes mencionado, o que foi deferido pelo Sr. Presidente do TJD, às fls. 29.

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**



Naquele mesmo despacho, foi determinada a oitiva dos envolvidos.

**RELATADOS, PASSO A OPINAR:**

Não existe qualquer motivo para procrastinar o julgamento dos fatos narrados na representação, posto que os autos estão convenientemente instruídos, de modo a possibilitar a denúncia ou o arquivamento.

Com efeito, conforme pode ser verificado na Súmula e adendo (fls. 11/17, os fatos ocorridos estão descritos com riqueza de detalhes, não havendo qualquer óbice para que a Procuradoria adote uma tranquila posição sobre a conduta de cada um dos atores.

Verifique-se que foi, inclusive, feito o Registro da Ocorrência, em sede Policial, que, caso se queira, pode trazer subsídios para a elucidação do ocorrido.

Em suma, o Inquérito está *maduro* para o posicionamento da Procuradoria do TJD, sem a menor possibilidade de que se alargue a colheita de provas, sob pena, inclusive, de correr-se o risco de suprimir um grau de jurisdição, já que, *data vénia*, vincularia o Tribunal Pleno, em desprestígio às Comissões Disciplinares.

Por fim, não se pode esquecer que está vigorando a liminar de interdição do Estádio do SERRANO F.C., para jogos das categorias Sub-15 e Sub-17, que deve ter os seus efeitos suspensos, face ao presente desiderato.

Diante de todo o exposto, DECIDO:

**a)**- determinar a SUSPENSÃO DA LIMINAR, que impedia a realização de partidas de futebol, das Categorias Sub-15 e Sub-17, no Estádio Atílio Amaral, em Petrópolis, onde o SERRANO F.C. manda seus jogos, até ulterior deliberação;

**b)**- determinar o encaminhamento dos autos à Douta Procuradoria do TJD, para que adote as providências julgadas necessárias; e,

**c)**- determinar o envio de Ofício à FFERJ, dando conta da presente decisão.

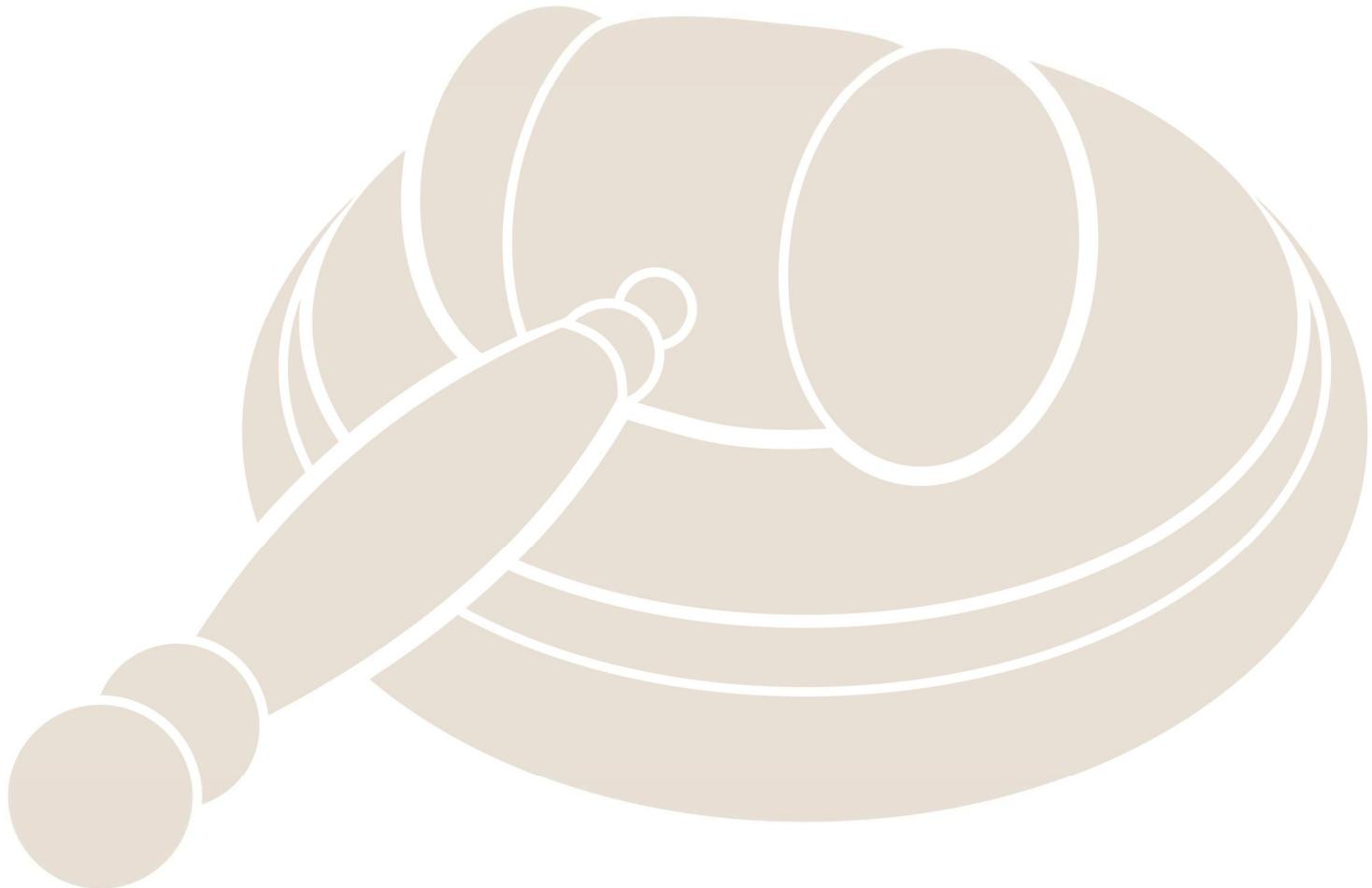
À superior consideração do Sr. Presidente do Tribunal.



Rio de Janeiro, 16 de junho de 2014.

José Jayme de Souza Santoro

Auditor



**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

---

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**